



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 08 / 2006

(Dispõe sobre a regulamentação de documentos fiscais, estabelece normas para sua impressão, disciplina o credenciamento de estabelecimentos gráficos e dá outras providências)

JOSE ADMIR MORAES LEITE, Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba no uso de suas atribuições legais.

Considerando a edição da Lei Complementar nº 156, de 23 de dezembro de 2003 que “dá nova redação ao Capítulo IV, do Título III, da Lei nº 3.264, de 21 de dezembro de 1990 - Código Tributário Municipal, que dispõe sobre o” Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza “”.

Considerando ainda, o Decreto nº 10.663, de 20 de fevereiro de 2004, que regulamenta a Lei Complementar n.º 156/03,

RESOLVE:

Art 1º - O Prestador de Serviços emitirá, obrigatoriamente, por ocasião de cada prestação de serviços, Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Fatura de Serviços, observando o disposto no Decreto nº 10.663, de 20 de fevereiro de 2004 e na conformidade desta Instrução Normativa.

Art 2º - A Nota Fiscal de Serviços será confeccionada e utilizada com observância das seguintes séries:

- I - **Série 2-A** - Atividades sujeitas à alíquota de 2% (dois por cento);
- II - **Série 3-A** - Atividades sujeitas á alíquota de 3% (três por cento);
- III - **Série 5-A** - Atividades sujeitas à alíquota de 5% (cinco por cento);
- IV - **Série 6-A** - Atividades classificadas como Autônomo ou Sociedade de Profissionais
- V - **Série 6-B** - Atividades com operações imunes;
- VI - **Série 6-C** - Simples Remessa ou Devolução;
- VII - **Série Única** - Atividades diversas de prestação de serviços, sujeitas à incidência de alíquotas variadas, constando o campo para destaque do percentual devido, em cada operação de prestação de serviços;
- VIII - **Conhecimento de Transportes** - destina-se à atividade de transporte de cargas de natureza estritamente municipal.



INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 08 / 2006

(Dispõe sobre a regulamentação de documentos fiscais, estabelece normas para sua impressão, disciplina o credenciamento de estabelecimentos gráficos e dá outras providências)

IX - **Notas Fiscais ou outro documento fiscal de uso misto** - englobando Indústria, Comércio e Prestação de Serviços, atenderão aos modelos aprovados pela Secretaria da Fazenda do Estado

a) - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal de uso misto e a Série 6-B, somente poderão ser utilizadas, quando requerido pelo interessado e após autorização da Divisão de Fiscalização.

b) - Quando as Notas Fiscais forem autorizadas eletronicamente pelo estado, deverá ser confeccionado AIDF – Autorização para Impressão de Documentos Fiscais fornecidas pelas Gráficas e autorizadas pela Divisão de Fiscalização.

Art 3º - Nos termos do §4º do Artigo 20 do Decreto nº 10.663/2003, as notas fiscais ou Faturas de prestação de serviços, inclusive as de uso misto e outros documentos fiscais, poderão ser emitidas por sistema de processamento eletrônico de dados, dispensando a impressão prévia, desde que atendidas as seguintes exigências:

I - Requerimento prévio constando à qualificação da empresa interessada, o número do contribuinte nos cadastros federais, estaduais e municipais, e endereço para receber correspondência.

II - cópia do cartão de identificação da pessoa jurídica;

III - prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal, bem como certidões relativas à seguridade social (INSS) e fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

IV - No caso das Notas Fiscais ou outro documento fiscal de uso misto, deverá ser apresentado à autorização da Secretaria da Fazenda do Estado.

V - Modelo das notas fiscais que serão impressas

VI - Modelo do Equipamento eletrônico e informações necessárias quanto aos sistemas de softwares que confeccionam as notas, inclusive sistemas de segurança

VII - Outros documentos necessários exigidos pela Fiscalização

§ 1º - O presente procedimento será autorizado pelo Diretor do Departamento de Administração Tributária, após parecer da Divisão de Fiscalização, desde que atendido ainda aos interesses fiscais em detrimento das política fiscal tributária do município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 08 / 2006

(Dispõe sobre a regulamentação de documentos fiscais, estabelece normas para sua impressão, disciplina o credenciamento de estabelecimentos gráficos e dá outras providências)

§ 2º - Será autorizado a confecção de até 200 (duzentas) notas fiscais que se iniciarão na numeração 000, salvo quando procedimento já autorizado pela Secretaria da Fazenda do Estado, sendo exigido nova autorização a cada volume de documento a ser impresso.

Art 4º - As Notas Fiscais já existentes que diferirem das ora aprovadas, no tocante as séries, poderão ser utilizadas até o seu final devendo se adequar a serie, na autorização imediatamente subsequente, com a continuidade da numeração.

Art 5º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Instrução Normativa nº 02/94

Piracicaba, 21 de fevereiro de 2006

JOSE ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças